Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 546, de 24 de fevereiro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de parcelamento e/ou de confissão de dívida junto a CEF – Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de parcelamento e/ou de confissão de dívida junto a CEF Caixa Econômica Federal.
- § 1º- O termo de que trata o "caput" deste artigo terá por objeto os valores que o Município deixou de recolher à conta FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, vinculada aos seus servidores públicos municipais, incidentes sobre a folha de pagamento dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário, todos do ano de 2016.
- § 2º- Caberá ao Município estabelecer o prazo de parcelamento e as demais condições do ajuste, segundo as normas e disposições vigentes e que se encontram disciplinadas pelo órgão gestor do FGTS.
- **Art. 2º-** O parcelamento de que trata o artigo anterior, se necessário, poderá ser adicionado nas peças e nos anexos que compõem o planejamento do exercício financeiro de 2017.
- Art. 3°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 24 de fevereiro de 2.017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva Escriturária